

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Portaria UFPR nº 161, de 15 de fevereiro de 2023

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Art. 30, Inciso XVI do Estatuto da Universidade Federal do Paraná; o contido no processo nº 23075.029915/2021-61; e, considerando:

A Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, do Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicação na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

O Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital;

O Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação; altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;

A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

A Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF;

O Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética; e,

O Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, assim como as regulamentações futuras que venham a redefinir a Estratégia de Governo Digital para a Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Institucional de Governança Digital (CIGD), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Reitor e de assessoramento às atividades de coordenação, superintendência e fiscalização dos serviços centralizados de Tecnologia de Informação e Comunicações (TIC) da UFPR e suas competências no âmbito da Reitoria.

Parágrafo Único - O Comitê Institucional de Governança Digital (CIGD) terá, sob sua supervisão e superintendência, dois subcomitês, o Subcomitê de Estratégias e Soluções de TIC (SETIC) e o Subcomitê de Segurança da Informação e Privacidade (SSIP).

Art. 2º - Instituir Subcomitê de Estratégias e Soluções de TIC (SETIC), sua composição e suas finalidades, no âmbito da Reitoria.

Art. 3º - Instituir o Subcomitê de Segurança da Informação e Privacidade (SSIP), sua composição e suas finalidades.

Art. 4º - O CIGD tem como finalidade:

- I. Apoiar a Administração Superior da UFPR em assuntos referentes à área de TIC e, quando extrapolada sua competência, submeter à apreciação e aprovação das instâncias competentes matérias de interesse da UFPR relacionadas à TIC;
- II. Orientar sobre o alinhamento e a integração das estratégias da área de TIC com as estratégias governamentais e da UFPR;
- III. Incentivar e apoiar a governança de TIC no âmbito da Reitoria, ou da UFPR, quando solicitado;
- IV. Zelar pela observância das regulamentações, legislação e políticas de TIC do Governo Federal, deliberando sobre adequações necessárias para o devido alinhamento e conformidade institucional;
- V. Coordenar ações locais consoantes à Estratégia de Governo Digital do Governo Federal ou atribuí-las aos subcomitês conforme pertinência;
- VI. Aprovar normativos, planos e estratégias propostos pelo SETIC e SSIP, no âmbito de sua competência;
- VII. Apreciar o PDTIC da UFPR, ajudando a promover sua execução e acompanhamento;
- VIII. Apreciar a Política Nacional de Segurança da Informação (POSIC), promovendo sua implantação, divulgação e a constante observância pela UFPR;
- IX. Promover a conformidade com a LGPD e zelar por sua observância no âmbito das competências da Reitoria da UFPR;
- X. Apreciar o Plano de Dados Abertos e apoiar sua sustentação;
- XI. Apreciar o Plano de Transformação Digital da UFPR e zelar por sua implementação.

Parágrafo Único - As finalidades acima serão desempenhadas pelo comitê a critério de sua presidência.

Parágrafo Único - As finalidades acima serão desempenhadas pelo comitê a critério de sua presidência.

Art. 5º - O SETIC tem como finalidade:

- I. Participar da elaboração do Plano de Transformação Digital da UFPR e promover as ações dependentes de TIC;
- II. Discutir e propor estratégias para o desenvolvimento, a aquisição e a adoção de software na Universidade;
- III. Discutir e propor soluções de TIC com foco em infraestrutura, governança e gestão, considerando aspectos de segurança da informação e comunicação;
- IV. Avaliar e propor adequações da TIC da UFPR com as legislações vigentes e políticas governamentais;
- V. Propor políticas e normas internas com relação ao uso e boas práticas dos recursos de TIC;
- VI. Coordenar a elaboração e monitorar a gestão do PDTIC da UFPR, zelando e contribuindo para sua correta execução;
- VII. Apreciar as revisões do PDTIC, respeitadas as competências de outras instâncias superiores;
- VIII. Promover e coordenar a elaboração e a execução de políticas e planos essenciais na área de TIC para a UFPR, em consonância com a legislação vigente;
- IX. Propor prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TIC;
- X. Analisar e acompanhar ações e investimentos em TIC de forma integrada com as estratégias e diretrizes da UFPR;
- XI. Apreciar demandas e propor a aquisição de recursos de TIC, respeitando a legislação vigente e as especificidades de recursos demandados pela UFPR.

Parágrafo Único - As finalidades acima serão desempenhadas pelo comitê a critério da presidência do CIGD.

Art. 6º - O SSIP, subcomitê assessor do CIGD nos assuntos de Segurança da Informação e Comunicação e de adequação da universidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tem como finalidades:

- I. Assessorar na implementação da POSIC no âmbito da UFPR;
- II. Elaborar, revisar e acompanhar a implementação da POSIC da UFPR e elaborar normas internas de segurança da informação para deliberação e publicação pelas instâncias ou autoridades competentes;
- III. Elaborar e revisar a Política de Privacidade da UFPR e termos de privacidade específicos, quando necessário e de competência da Reitoria;
- IV. Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e privacidade;
- V. Estabelecer as orientações e as diretrizes para a correta adequação da universidade à LGPD, observada a legislação pertinente;
- VI. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, privacidade e LGPD;
- VII. Atuar na proposição da destinação de recursos orçamentários para ações de segurança da informação e privacidade;
- VIII. Promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação e privacidade;

- IX. Instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
- X. Analisar os resultados dos trabalhos de auditorias internas e externas sobre a gestão de segurança da informação, comunicação e privacidade;
- XI. Apreciar casos de violação da segurança da informação e comunicação e encaminhar para apuração e aplicação de ações corretivas e disciplinares cabíveis pelas instâncias competentes;
- XII. Apreciar demandas de segurança da informação, comunicação e privacidade das diferentes unidades da UFPR ou demandas externas que tenham impacto na Universidade;
- XIII. Monitorar as necessidades de recursos de TIC constantes do PDTIC relativas à segurança da informação, comunicação e privacidade e propor soluções e alternativas técnicas para as diferentes áreas da UFPR;
- XIV. Promover a gestão de riscos relacionados à área de segurança de TIC;
- XV. Elaborar, aprovar e acompanhar planos de ação para adequação da universidade à LGPD;
- XVI. Promover o efetivo conhecimento de todas as áreas da universidade sobre indicadores e etapas vencidas no Plano de Ação;
- XVII. Elaborar procedimentos para resposta a incidentes de segurança, avaliando os riscos e comunicando aos usuários e à Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD), quando necessário.

Parágrafo Único - As finalidades acima serão desempenhadas pelo comitê a critério da presidência do CIGD.

Art. 7º - Ficam revogadas as Portarias:

- I. Portaria UFPR nº 78, de 29 de janeiro de 2021.
- II. Portaria UFPR nº 395, de 2 de junho de 2021.
- III. Portaria UFPR nº 550, de 22 de julho de 2021.
- IV. Portaria UFPR nº 183, de 03 de março de 2022.
- V. Portaria UFPR nº 780, de 07 de julho de 2022.

RICARDO MARCELO FONSECA

Documento assinado eletronicamente por RICARDO MARCELO FONSECA, Reitor, em 15/02/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/168761>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe